



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N.º 7, DE 2005

I – RELATÓRIO

O PL n.º 7/2005, de autoria dos vereadores Anídon Gabriel da Silva e Ivo Corsi da Silva, tem por escopo denominar estradas municipais.

O art. 1º do projeto indica as estradas municipais e os nomes que se pretende atribuí-las.

No art. 2º, está estabelecida a obrigatoriedade de o Prefeito comunicar a denominação aos órgãos interessados. O parágrafo único deste artigo prevê a colocação de placas de identificação das vias no prazo de 30 dias da publicação da lei.

Já o art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 16 de maio, o projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) Da iniciativa

A matéria do PL n.º 7/2005 insere-se no âmbito da competência do Município, conforme dispõe o art. 14, II e X, da Lei Orgânica do Município, combinado como a art. 30, I, da Constituição Federal.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



A iniciativa do projeto é concorrente do vereador, comissões e do Prefeito, por se tratar de matéria destinada a nomear bens públicos municipais.

2) Da técnica legislativa

A matéria em estudo encontra-se redigida e formulada de acordo com a técnica legislativa. Sua elaboração atende às disposições da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

3) Da matéria

É perfeitamente possível, do ponto vista constitucional e legal, editar lei destinada a denominar bens públicos.

Há que ressaltar que o projeto atende ao disposto no art. 183, da Lei Orgânica do Município, que veda dar nome de pessoas vivas a bens e serviços municipais.

No caso concreto, vê-se que a denominação facilitará a identificação das estradas.

Ademais, o projeto faz homenageia diversas pessoas, como forma de reconhecimento dos relevantes serviços que prestaram ao Município.

III – CONCLUSÃO



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 7/2005.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2005.


WANILTON JOSÉ BORGES
Relator


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro